

Art. 8º As atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho são consideradas serviço público relevante e não remunerado.
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
JUVENAL ARAUJO JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA
SESSÃO Nº 2.574ª, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2023
PROCESSO Nº: 00112-00000114/2023-14

O Conselho de Administração, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap em apreciação ao item 1 da pauta do dia ELEGEU, por unanimidade, a Sra. DANIELLA LEMES CORADO para ocupar o cargo de Diretora Jurídica da Novacap, em mandato complementar, a contar de 1º/07/2024, encerrando-se a gestão em 02/01/2025; e, RESOLVEU dispensar o Sr. KLEBER BORGES DE MOURA do cargo de Diretor Jurídico da Novacap, com efeitos jurídicos a partir do dia 28/06/2024. Signatários: KALINE GONZAGA COSTA - Presidente do Conselho, LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA - Vice-Presidente do Conselho, FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Conselheiro, OSNEI OKUMOTO - Conselheiro, MARIANA MENDES RODRIGUES - Conselheira, RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA ALBUQUERQUE - Conselheira, FERNANDO COPPE ALCARAZ - Conselheiro, ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES - Conselheiro, KAMYLIA SILVA TEIXEIRA - Conselheira, CLEBER MONTEIRO FERNANDES - Conselheiro, CLÁUDIO CORRÊA VASQUES - Conselheiro. A referida Ata está disponível na íntegra para consulta e download no site www.novacap.df.gov.br.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 15/2024
PROCESSO Nº 00070-00001582/2024-76. INTERESSADA: VILA DO MAR CONGELADOS LTDA. ASSUNTO: Auto de Infração. Recurso Administrativo. ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.
ACOLHO a Nota Jurídica nº 184/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00001582/2024-76, tendo em vista sua tempestividade.
Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e mantenho a aplicação da multa, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade.
Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 1º de julho de 2024
A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza o AGENTE CULTURAL CAPITAL MOTO WEEK ENTRETENIMENTO EIRELI, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.298.165/0001-78 e no Cadastro de Ente e Agente Cultural (CEAC) sob o nº 8826, representado legalmente pela Sr. Pedro Affonso Andrade Franco, CPF nº 717.***.***-49, a captar o montante de R\$ 660.599,50 (seiscentos e sessenta mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) para renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do projeto cultural CAPITAL MOTO WEEK, inscrito sob o processo nº 00150-00003468/2024-17, no âmbito do Programa de Incentivo Fiscal regido pela Lei Complementar nº 934, de 07 de dezembro de 2017.
CLAUDIO ABRANTES

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 12, DE 25 DE JUNHO DE 2024
A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 173ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 25/06/2024, DECIDE:
I - Aprovar, por maioria, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em dia 09 de maio de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 4961/2022, lavrado contra OGB Administração e Participações LTDA, no âmbito do Processo (00391-00000654/2022-64), afastando, consequentemente, as penalidades impostas à recorrente, conforme Julgamento (141368032) CJA/CONAM/DF.
a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).
II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 4961/2022.
III - Publique-se.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

DECISÃO Nº 13, DE 25 DE JUNHO DE 2024
A PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF, com a redação dada pelo Decreto nº 41.420, de 03 de novembro de 2020 e, de acordo com as deliberações da 173ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 25/06/2024, DECIDE:
I - Aprovar, por unanimidade, o Julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração do CONAM/DF, proferido em sua 66ª reunião ordinária, ocorrida em dia 09 de maio de 2024, que anulou o Auto de Infração nº 7354/2022, lavrado contra Jacinto Rodrigues Lima, no âmbito do Processo (00391-00003265/2022-91), afastando, consequentemente, as penalidades impostas ao recorrente, conforme Julgamento (141370221) CJA/CONAM/DF.
a) Processo apreciado em função do artigo 18 do Decreto 38.001/2017 (RI do CONAM/DF).
II - Recomendar ao Instituto Brasília Ambiental retornar ao local da infração para nova fiscalização sobre os atos infracionais apontados no Auto de Infração nº 7354/2022.
III - Publique-se.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 19 DE JUNHO DE 2024
Defere pedido de Migração ao PRÓ-DF II.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Resolução nº 73/2024 do COPEP/DF e com fundamento no Decreto nº 41.015/2020 que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019 bem como no Art. 4º, Inciso VII, da Resolução Normativa nº 01, de 29 de agosto de 2023, resolve:
Art. 1º Deferir pedido de Migração ao PRÓ-DF II, objeto do Processo SEI nº 0160-001835/1999, da empresa L&J MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. ME., inscrita no CNPJ nº 01.***.***-24.
Nome da empresa: L&J MECÂNICA LANTERNAGEM E PINTURA LTDA. ME
CNPJ da empresa: 01.***.***-24
Número do Processo: 0160-001835/1999
Endereço incentivado: LOTE 01, CONJUNTO P, QI 416 - SAMAMBAIA/DF
Objetivo social da empresa: Oficina mecânica em geral, lanternagem, pintura e tintas automotivas.
Empregos existentes: 01 A gerar: 01 Total: 02
Área do lote: 100,00m² Área a ser edificada: 400,00m².
Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
THALES MENDES FERREIRA
Presidente do COPEP
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda